

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.350, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Exame para Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.787, de 26 de dezembro de 1994, alterada pelas Portarias nº 643, de 1º de julho de 1998, nº 4195, de 16 de dezembro de 2004 e nº 856, de 4 de setembro de 2009, e os dispositivos da Portaria 693, de 1º de julho de 1998, alterada pela Portaria 4194, de 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Regulamentar a elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados do Exame de Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.

I - Do Exame

Art. 2º O Exame Celpe-Bras, baseado na competência comunicativa, divide-se em Parte Escrita e Parte Oral e tem por objetivo avaliar a proficiência em língua portuguesa como língua estrangeira.

§ 1º A comprovação de certificação do Exame Celpe-Bras será realizada por meio de publicação dos resultados no Diário Oficial da União ou por certidão eletrônica gerada por sistema disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nos termos dos Art. 15 e 16 desta Portaria, e terá validade, para todos os fins de direito, perante instituições nacionais e estrangeiras.

§ 2º Cabe às instituições e órgãos que utilizam o Celpe-Bras definir os critérios de utilização do Exame, podendo definir, inclusive, um prazo de validade para aceitação do certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros.

Art. 3º Os pressupostos teóricos e demais informações metodológicas sobre o Exame Celpe-Bras constarão de instrumentos normativos emitidos pelo Inep.

Art. 4º O Exame Celpe-Bras destina-se a:

I - cidadãos estrangeiros;

II - brasileiros cuja língua materna não seja o português.

Art. 5º Compete ao Inep:

I - Definir, em instrumento normativo próprio, diretrizes para divulgação, elaboração, aplicação e correção do Exame.

II - Designar a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras em portaria própria.

III - Credenciar, recredenciar ou descredenciar Postos Aplicadores, a partir de critérios estabelecidos em instrumento normativo próprio.

IV - Promover a capacitação dos coordenadores dos Postos Aplicadores do Exame.

Art. 6º Compete ao Ministério da Educação coordenar políticas que promovam a difusão e o reconhecimento do Exame Celpe-Bras no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O Ministério da Educação buscará o apoio do Ministério das Relações Exteriores para divulgação, promoção e aplicação do Exame Celpe-Bras nos países estrangeiros.

Art. 7º A Comissão Técnico-Científica, prevista no Art. 5º, II, será constituída por professores pesquisadores brasileiros, atuantes na área de Português como Língua Estrangeira (PLE), a partir de critérios definidos pelo Inep.

Art. 8º São atribuições da Comissão Técnico-Científica:

I - Atuar como órgão consultivo do Inep nos assuntos referentes ao conteúdo do Exame;

II - Auxiliar no aprimoramento das atividades de avaliação contínua dos processos inerentes ao Celpe-Bras.

Art. 9º Os Postos Aplicadores, previstos no Art. 5º, III, serão constituídos por instituições de ensino ou diplomáticas, credenciados pelo Inep.

Art. 10 Compete aos Postos Aplicadores:

I - Divulgar o Exame no âmbito de sua jurisdição;

II - Auxiliar o Inep nos processos de inscrição, aplicação e avaliação da Parte Oral, a partir de critérios definidos pelo Inep.

III - A difusão da língua portuguesa, por meio do oferecimento de cursos de Língua Portuguesa para Estrangeiros.

II - Da inscrição, aplicação e correção

Art. 11. O Exame Celpe-Bras será aplicado, no mínimo, uma vez ao ano, no Brasil e no Exterior, conforme cronograma estabelecido em edital.

Art. 12. O Exame Celpe-Bras, composto de Parte Oral e Parte Escrita, terá seu conteúdo, metodologia, abordagem e correção definidos pelo Inep, em edital próprio.

III - Da divulgação dos resultados e emissão do certificado

Art. 13. O Inep publicará em sua página na Internet (www.inep.gov.br) os resultados dos interessados e o respectivo nível de proficiência atingido.

Art. 14. Os níveis de proficiência aferidos para aprovação pelo Exame são:

I - Intermediário - conferido ao examinando que evidencia um domínio operacional parcial da língua portuguesa, demonstrando ser capaz de compreender e produzir textos orais e escritos sobre assuntos limitados, em contextos conhecidos e situações do cotidiano, podendo apresentar inadequações e interferências da língua materna e/ou de outra (s) língua (s) estrangeira (s) mais frequentes em situações desconhecidas, não suficientes, entretanto, para comprometer a comunicação.

II - Intermediário Superior - conferido ao examinando que preenche as características descritas no nível intermediário, mas com inadequações e interferências da língua materna na pronúncia e na escrita menos frequentes do que naquele nível.

III - Avançado - conferido ao examinando que evidencia um domínio operacional amplo da língua portuguesa, demonstrando ser capaz de compreender e produzir de forma fluente, textos orais e escritos sobre assuntos variados em contextos conhecidos e desconhecidos, podendo apresentar inadequações ocasionais principalmente em contextos desconhecidos, não suficientes, entretanto, para comprometer a comunicação.

IV - Avançado Superior - conferido ao examinando que preenche todos os requisitos do nível avançado, mas com inadequações na produção escrita e oral menos frequentes do que naquele nível.

Art. 15. O resultado do exame será publicado no Diário Oficial da União - DOU, contendo a relação de candidatos aprovados e respectivo nível de proficiência.

Art. 16. A comprovação de certificação com respectivo nível de proficiência será feita por meio da apresentação de certidão gerada eletronicamente pelo Inep em sua página na Internet, validada por protocolo eletrônico.

Parágrafo único. A certidão eletrônica terá validade para todos os fins de direito, perante instituições nacionais e estrangeiras, bem como a via original ou a cópia autenticada da publicação do resultado final do Exame no Diário Oficial da União.

IV - Das disposições finais

Art. 18. O Inep disporá de todos os direitos autorais sobre o Exame Celpe-Bras.

Art. 19. Ficam revogadas as Portarias Ministeriais nº 1.787, de 26 de dezembro de 1994, nº 643, de 1º de julho de 1998, nº 693, de 1º de julho de 1998, Portaria 4194, de 16 de dezembro de 2004, nº 4195, de 16 de dezembro de 2004, nº 856, de 04 de setembro de 2009, e nº 153, de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10 E 11 DE NOVEMBRO/2010

PARECER

Processos: 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11 Parecer: CNE/CES Nº:238/2010
Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Sistema Universidade Aberta do Brasil
Assunto: Consolidação do credenciamento das Instituições Públicas de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e dos polos de atividades presenciais do Sistema Universidade Aberta do Brasil implantados e em processo de implantação Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento das Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em suas sedes e nos polos de apoio presencial que constam da relação própria, apresentada no Anexo II. Voto também favoravelmente ao credenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de especialização na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: Nos termos do Regimento Interno do CNE e da Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Processos e-MEC atenderão ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 25 de novembro de 2010.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO I

| INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR VINCULADAS AO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL | | |
|--|--------|--|
| INSTITUIÇÕES | | |
| Nº | SIGLAS | |
| 1 | UDESC | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA |
| 2 | UNIR | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA |
| 3 | IFAM | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ |
| 4 | IFBA | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA |
| 5 | IFPB | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA |
| 6 | IFAL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS |

| | | |
|----|---------|--|
| 7 | IFMT | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO |
| 8 | IFPE | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO |
| 9 | IFRR | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA |
| 10 | IFSC | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA |
| 11 | IFCE | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ |
| 12 | IFMA | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO |
| 13 | IFRN | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE |
| 14 | IFSul | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE |
| 15 | IFES | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO |
| 16 | UPE | UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO |
| 17 | UEA | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS |
| 18 | UERN | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE |
| 19 | UEPB | UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA |
| 20 | UEFS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA |
| 21 | UEMS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| 22 | UESB | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA |
| 23 | UNESP | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA |
| 24 | UFGD | UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS |
| 25 | UFPA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA |
| 26 | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS |
| 27 | UNIFEI | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA |
| 28 | UFPE | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO |
| 29 | UFRR | UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA |
| 30 | UFSCAR | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS |
| 31 | UFSJ | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI |
| 32 | UFS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE |
| 33 | UFV | UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA |
| 34 | UFABC | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC |
| 35 | UNIFAP | UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ |
| 36 | UFAM | UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ |
| 37 | UFPI | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ |
| 38 | FURG | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE |
| 39 | UFT | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS |
| 40 | UNIVASF | UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO |
| 41 | UFRRPE | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO |
| 42 | UFERSA | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO |
| 43 | IFPA | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ |
| 44 | UNCISAL | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS |
| 45 | UEG | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS |
| 46 | UNEAL | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS |
| 47 | UESPI | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ |